



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Direito Público e Administrativo para a prestação de assessoria e consultoria jurídica para representação jurídica do Município de Novo Horizonte do Sul/MS no Tribunal de Contas; Tribunais de Justiça e Superiores em questões que envolvam assuntos coletivos e difusos correlatos ao Direito Público, Administrativo e Constitucional, que se diferenciem da complexidade cotidiana da Procuradoria Jurídica, com fundamento no artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei 14133/2021.

EMPRESA A SER CONTRATADA: CÂMARA & TREVISAN ADVOGADOS ASSOCIADOS SC

PREÇO PROPOSTO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

1. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Primeiramente, cumpre destacar que, para aferição da viabilidade do preço e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, ter-se-á por referência a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os preços que estão sendo contratados por outras municipalidades em contratos com objetos similares.

Assim, utilizando como **CRITÉRIO 1** a Tabela da OAB/MS, observa-se que esta não traz valores referentes a prestação de serviços específica para consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo perante à Administração Pública. No entanto, permite-nos, ao menos, uma aferição estimada de custos.

No presente caso, para a execução dos serviços, fica estabelecido o período mínimo de 40 (quarenta) horas-técnica ao mês, mais 2 (duas) visita técnica à sede do Município, independentemente de eventuais treinamentos presenciais que poderão ser ministrados.

Assim, considerando que a hora-técnica da Tabela dos Advogados da OAB/MS (Res. 31/2024)¹ é de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) – valor este adotado para advogados que atuam em consultorias pautadas em hora trabalhada – e a estimativa de 40 horas mensais de assessoramento e consultoria, tem-se um montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil, oitocentos reais). Com o deslocamento para visitas técnicas mensais, a contratada deve arcar, ainda, com os custos da diária e da locomoção, que a Tabela da OAB/MS fixa em R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais).

Dessa forma, se considerados os valores definidos pela Tabela da OAB/MS, o valor estimado mensal para a contratação seria de R\$25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais).

Entretanto, é sabido que outras empresas prestam serviços de igual similaridade, tornando-se necessário analisar os preços que são cobrados no mercado.

Logo, vejamos que como **CRITÉRIO 2** temos os valores cobrados em contratos de objetos parecidos. Cabe lembrar, contudo, que como se tratam de serviços prestados por profissionais qualificados e de notória especialização, não há base de cálculo exata nas composições dos preços oferecidos pelas empresas, vez que cada uma possui particularidades, e, com a capacidade técnica de sua equipe, tem-se o seu custo para administrar suas obrigações.

Destarte, veja-se que a proposta apresentada pela empresa escolhida foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, incluídos todos os custos e impostos incidentes sobre a contratação.

Assim, analisando-se os objetos e valores dos contratos apresentados com as devidas parametrizações no tocante aos serviços incluídos no objeto, a distância e porte dos Municípios, conclui-se que o valor apresentado pela contratada é razoável, estando dentro dos parâmetros praticados no mercado e, portanto, deve ser aceito por esta municipalidade.

¹ https://oabms.org.br/wp-content/uploads/2024/03/tabela_honorarios_2024.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

O critério inicial para seleção da empresa a ser contratada foi por meio da avaliação daquela que possua profissionais qualificados e com experiência na área de necessidade da municipalidade. Nesse aspecto, registre-se que, de fato, existem vários escritórios que possuem competência técnica para a prestação dos serviços. Então, buscou-se analisar aquele que, perante outros contratados, tenha dado resultado efetivo para a solução das necessidades do município.

Avaliando os serviços já prestados pelo escritório Câmara & Trevisan Advogados Associados SC ao município de Novo Horizonte do Sul e da consulta informal sobre a atuação do escritório em outros municípios (vale mencionar Maracaju, Miranda, Novo Horizonte do Sul, Jateí, Novo Horizonte do Sul, Deodápolis e Juti), conclui-se que a empresa possui condições de atender de forma satisfatória as necessidades.

Precipuamente, analisando a documentação de habilitação jurídica e qualificação necessária, quais sejam: Certidão Negativa Federal; Certidão Negativa do FGTS; Certidão Negativa Trabalhista; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Qualificação Econômico-Financeira; atestados de capacidade técnica; Declaração de que não emprega menor, nota-se que a empresa está com tudo **regular**.

Ademais, os documentos de qualificação técnica não deixam dúvidas sobre a **expertise** dos profissionais que executarão os serviços. A notória especialização da sociedade que se pretende contratar se faz comprovada por meio de documentos que demonstram a experiência do quadro técnico que atuará na prestação de serviços.

Além disso, a singularidade do objeto decorre do reconhecimento de que a atividade jurídica é, por sua natureza, singular, conforme o art. 3º-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), recentemente incluído pela Lei nº 14.039/2021, estabelece expressamente que ***“Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”***.

Aliado a isso, há de ser considerado os critérios de confiabilidade do administrador público na atuação dos agentes que realizam o assessoramento e a consultoria profissional. Não se pode suprimir do administrador público que, sempre atuando no interesse público, confie seu assessoramento e consultoria jurídica ao profissional que ele repute mais capacitado, em decorrência de características específicas encontradas no contratado, e nesse aspecto o gestor se reveste da discricionariedade de contratar com aquele profissional que ele entende ser o melhor para desempenhar o objeto do contrato.

Conclui-se, por conseguinte, que o escritório Câmara & Trevisan Advogados Associados é aquele que melhor preenche os critérios de seleção para esta contratação, estando a proposta de preços de acordo com o praticado no mercado.

Novo Horizonte do Sul/MS, 13 de fevereiro de 2025.

Mauro Cezar Camargo
Gerente Municipal de Administração e Finanças